

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

**VLADIMIR BREGA FILHO**

**BENJAMIN XAVIER DE PAULA**

**ADILSON JOSÉ MOREIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e Relações Étnico-raciais[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Vladimir Brega Filho, Benjamin Xavier de Paula, Adilson José Moreira – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-332-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Relações Étnico-raciais. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho (GT) Direito e Relações Étnico-raciais foi recentemente instituído pelo Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI) como um dos diversos GT que compõem a programação científica dos diversos eventos desta entidade científica da área do Direito. Esta publicação reúne os trabalhos apresentados no GT, durante o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, que ocorreu entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, nas instalações da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

A coordenação do Grupo de Trabalho (GT) foi composta por três renomados pesquisadores com ampla experiência na área: o Dr. Adilson José Moreira, da Universidade Presbiteriana Mackenzie; o Dr. Benjamin Xavier de Paula, da Universidade de Brasília (UnB); e o Dr. Vladimir Brega Filho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Esses profissionais conduziram as atividades com um enfoque que valorizou a pluralidade e a diversidade tanto dos pesquisadores quanto das temáticas abordadas nesta edição do GT.

Os artigos foram devidamente categorizados em seções temáticas, com o objetivo de promover um debate mais aprofundado entre os trabalhos que compartilham subtemas similares. Essa organização visa proporcionar aos autores e autoras uma oportunidade enriquecedora de trocar ideias e experiências sobre os conteúdos apresentados.

O primeiro artigo apresentado na coletânea, de autoria de Giovanna Bolletta Perez, aborda a construção da imagem do indígena na literatura brasileira desde o período colonial, explorando como essa representação influenciou a elaboração de políticas públicas e o ordenamento jurídico no Brasil. A autora, Giovanna Bolletta Perez, utiliza o método indutivo para analisar textos literários, artigos acadêmicos, proposições legislativas e outros documentos relevantes, identificando como a visão de um indígena idealizado e utópico impactou negativamente a efetividade das políticas públicas. A pesquisa conclui que essas políticas foram construídas com base em um ideal inexistente, sem a participação efetiva das populações indígenas, perpetuando um processo estrutural enraizado na concepção brasileira. O artigo destaca a necessidade de uma evolução que reconheça o papel ancestral dos povos indígenas no futuro do país.

O segundo artigo apresentado, de autoria de Andreza Stewart Duarte Ferreira, aborda o Massacre de Haximu, ocorrido em 1993, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como

um caso de genocídio contra o povo Yanomami no Brasil. A análise explora as dimensões jurídicas, históricas e antropológicas do evento, diferenciando os crimes de homicídio e genocídio, com base na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948) e na Lei nº 2.889/1956. O estudo destaca a devastação causada pela exploração do ouro em Roraima, agravada pela omissão do Estado e pela exploração predatória, que comprometeram não apenas o meio ambiente, mas também a sobrevivência coletiva dos Yanomami. O texto enfatiza a violação da territorialidade como um mecanismo central no genocídio indígena, evidenciando a necessidade de instrumentos jurídicos e sociais que assegurem a vida, a dignidade e a autodeterminação dos povos originários.

O terceiro trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Floriano Lucas de Abreu Cardoso, Débora de Souza Costa e Leliane Aguiar Silva. O artigo aborda a complexidade do acesso à justiça para os povos indígenas na Amazônia Paraense, com foco na comunidade Tembé Tenetehar em Santa Maria do Pará. Apesar do reconhecimento dos direitos originários pela Constituição de 1988, persistem desafios significativos devido a desigualdades sociais, racismo ambiental e omissão estatal. O estudo destaca a insuficiência das instituições de justiça e a ausência de uma jurisdição específica que atenda às demandas indígenas, resultando em marginalização, criminalização de lideranças e perda territorial. O texto também ressalta o papel crucial da advocacia indígena como uma prática de resistência e autodeterminação, que combina saberes jurídicos ocidentais com normatividades próprias, promovendo a justiça intercultural. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e experiência prática junto à comunidade Tembé Tenetehar. A análise enfatiza, além dos desafios, o poder das formas comunitárias de organização, como associações locais e protocolos de consulta, que representam práticas de resistência e apontam para um modelo de justiça mais inclusivo e plural, alinhado ao conceito de Bem Viver.

O quarto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Tiago Silva de Freitas, Fernando Luiz Sampaio dos Santos e Pedro Henrique de Moraes Ferreira. O trabalho apresentado busca explorar a interseção entre necropolítica e racismo, destacando como essas práticas resultam na negação da dignidade e dos direitos fundamentais da população negra. A análise se concentra na coisificação do ser humano considerado inferior, perpetuando uma estrutura que visa à exclusão e ao extermínio de indivíduos racializados. A partir de uma perspectiva jusfilosófica constitucional, o estudo aborda a igualdade e o racismo, enfatizando a centralidade do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento dos deveres fundamentais. Utilizando métodos interpretativos do Direito Constitucional, dos Direitos Humanos e da Filosofia Jurídica, a pesquisa qualitativa e exploratória recorre a fontes documentais, legislativas e bibliográficas. O método lógico-dedutivo permite analisar os

impactos diretos e indiretos da necropolítica e do racismo, vinculando-os ao princípio da dignidade humana. Como resultado, evidencia-se que este princípio é essencial para a estrutura dos direitos e deveres fundamentais, funcionando como base para a proteção da população negra e para a promoção de sua condição humana e dignidade.

O quinto trabalho desta coletânea de artigos é uma pesquisa de Marcelo Toffano, José Sérgio Saraiva e Maria Eduarda Sobrinho de Andrade. O estudo apresentado busca abordar a questão da reincidência da população carcerária negra no Brasil sob a perspectiva da necropolítica, conceito desenvolvido por Achille Mbembe. A análise crítica evidencia como o Estado utiliza mecanismos de seletividade penal que reforçam desigualdades raciais e perpetuam um ciclo de exclusão social. Dados de instituições como INFOPE, IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que pessoas negras são maioria na população prisional e enfrentam maiores taxas de reincidência, consequência direta do racismo estrutural e da negligência estatal. Mesmo após o cumprimento da pena, indivíduos negros continuam enfrentando desafios significativos, como discriminação no mercado de trabalho, falta de políticas públicas eficazes e barreiras à reinserção social. Esses fatores contribuem para a perpetuação da reincidência e evidenciam a precariedade das condições prisionais e a ausência de suporte ao egresso. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa e exploratória, com método dedutivo, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. Por meio de relatórios oficiais, dados estatísticos e contribuições teóricas, busca-se denunciar a seletividade penal e destacar a necessidade urgente de políticas públicas que promovam justiça racial e enfrentem o racismo estrutural no sistema penal brasileiro.

O sexto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Hudson José Tavares Silva. O estudo aborda a ideia equivocada de que o Brasil é uma democracia religiosa, destacando o racismo religioso contra religiões de matrizes africanas como resultado do colonialismo português e da hegemonia da religião católica. Explora como esse racismo se manifesta por meio do direito e do epistemicídio cultural africano. Diferencia os conceitos de intolerância religiosa e racismo religioso, evidenciando casos de violência contra praticantes dessas religiões minoritárias. Discute a judicialização como uma forma de garantir direitos constitucionais e cita a Lei 7.716/1989, que define crimes de preconceito racial, analisando sua aplicação pelas autoridades. O estudo conclui que não há democracia religiosa no Brasil devido à herança eurocentrista, reforça o uso do termo racismo religioso para descrever a realidade e destaca a importância da judicialização como estratégia para assegurar a liberdade de crença e legitimidade das religiões de matrizes africanas.

O sétimo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Cássio Silva de Deus, Felipe Baldin Dalla Valle e Luís Gustavo Durigon. O artigo aborda a discriminação histórica e atual

contra religiões de matriz africana no Brasil, destacando o papel do Estado de Direito na garantia da liberdade religiosa e no combate ao preconceito. Ele analisa como práticas como a escravidão, políticas de branqueamento, criminalização por Códigos Penais e apagamento cultural contribuíram para o racismo estrutural e religioso. Além disso, examina o enfrentamento desse problema pelo Estado após a Constituição de 1988 e leis subsequentes, concluindo que, apesar das legislações e políticas públicas existentes, é necessário maior atuação estatal para proteger efetivamente os praticantes dessas religiões.

O oitavo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Marcela Matos Santos Perroni e Cárika Djamila de Lucena Cardoso. O artigo destaca a importância do protagonismo feminino nas comunidades quilombolas brasileiras, abordando suas lutas por direitos territoriais e sociais. Ele analisa como as mulheres quilombolas desempenham papéis centrais na preservação da memória ancestral, na defesa de suas terras e na construção de um feminismo que integra espiritualidade, ancestralidade e resistência política. O texto também enfatiza marcos jurídicos como o artigo 68 do ADCT da Constituição de 1988 e a Convenção 169 da OIT, que garantem direitos fundamentais às comunidades quilombolas, além de apontar a necessidade de políticas públicas inclusivas para promover justiça e equidade de gênero. Conclui-se que o reconhecimento institucional do papel das mulheres quilombolas é essencial para a reparação histórica e para valorizar suas práticas e lutas coletivas.

O nono trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Thales Dyego de Andrade, Anna Júlia Vieira da Silva e Anna Carolina Faustino dos Santos. O trabalho visa examinar o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 que reconhece o direito das comunidades quilombolas à propriedade das terras que tradicionalmente ocupam, configurando um direito fundamental de natureza coletiva. Esse direito se alinha à Convenção nº 169 da OIT, que reforça a proteção dos povos e comunidades tradicionais em relação à sua identidade cultural e territorial. A interpretação jurídica desse dispositivo tem evoluído para incluir uma definição mais ampla de "quilombo", baseada na autoidentificação e em critérios antropológicos que consideram as relações sociais e culturais desenvolvidas nesses territórios. A constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o processo de titulação dessas terras, foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.239. O debate girou em torno da compatibilidade do decreto com a Constituição e da aplicação da teoria dos poderes implícitos, que sustenta a possibilidade de regulamentação administrativa para garantir a eficácia plena da norma constitucional. Essa interpretação busca harmonizar o ordenamento jurídico interno com os princípios do Direito Internacional dos Direitos Humanos, promovendo a proteção dos direitos territoriais das comunidades quilombolas e reafirmando a relevância da autoatribuição identitária no processo de reconhecimento dessas comunidades.

O décimo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Karoline Bezerra Maia, Ana Débora da Silva Veloso e Ana Carla de Melo Almeida. No artigo, o caso do Quilombo Xingu, em Porto de Moz/PA, exemplifica as consequências dessa lacuna, evidenciando desafios como infraestrutura precária e currículos descontextualizados. A luta pela implementação de escolas específicas, que considerem o território não apenas como espaço físico, mas como parte integrante do processo educativo, é essencial para promover resistência e protagonismo das comunidades quilombolas. Neste contexto, a atuação de instituições como o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NIERAC) do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) se destaca como fundamental. A ausência de escolas quilombolas formalmente reconhecidas e adequadas às especificidades culturais das comunidades reflete um grave problema de exclusão social e educacional. Tal situação contribui para a desterritorialização simbólica e o isolamento educacional de crianças e jovens quilombolas, negando-lhes o direito de aprender em um ambiente que valorize seus saberes tradicionais e sua identidade cultural. Por meio da mediação institucional, busca-se garantir políticas públicas que assegurem uma educação crítica, emancipatória e contextualizada, capaz de fortalecer a cidadania e a identidade cultural quilombola.

O décimo primeiro trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Adriano Cesar Leal e Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz. O artigo aborda a relevância das obras de Joaquim Nabuco e Gilberto Freyre como ferramentas fundamentais para a implementação da Lei 10.639/03 e para a promoção de uma educação antirracista no Brasil. A análise destaca a crítica de Nabuco à abolição incompleta, que não promoveu as reformas sociais necessárias para a inclusão da população negra, e problematiza o mito da democracia racial construído por Freyre, que mascarou desigualdades e violências históricas. Além disso, o texto ressalta os desafios na aplicação da lei, como a resistência institucional e a falta de fiscalização efetiva. O manuscrito defende que a leitura crítica dessas obras no ensino básico é um passo essencial, mas não suficiente, sem a inclusão da Teoria Crítica da Raça (TCR) no ensino superior. A TCR é apresentada como uma ferramenta teórica indispensável para desnaturalizar o racismo, combater o epistemicídio e formar profissionais conscientes, contribuindo para uma educação transformadora e para a construção de uma sociedade inclusiva e democrática.

O décimo segundo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Benjamin Xavier de Paula. O texto apresentado aborda o estudo das questões relacionadas à negritude e ao racismo no contexto da norma jurídica brasileira, destacando a invisibilidade ou o tratamento inadequado dessas temáticas no sistema jurídico. A pesquisa utiliza como base teórica conceitos antirracistas, pan-africanistas, a Teoria Crítica Racial (TCR), o Direito Antidiscriminatório e a interseccionalidade. Metodologicamente, é uma pesquisa mista, com

abordagem bibliográfica e documental. As conclusões apontam para a permanência do racismo institucional e a necessidade de avanços na promoção da igualdade racial para garantir os direitos humanos fundamentais.

O décimo terceiro trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Michael Lima de Jesus, Letícia Melo Lima e Letícia Cordeiro Maciel. O texto destaca como o Direito, apesar de ser uma ferramenta potencialmente transformadora, muitas vezes reforça práticas discriminatórias ao invés de combatê-las. A herança colonial e o mito da democracia racial são apontados como fatores que influenciaram a construção jurídica do país, perpetuando privilégios por meio do “pacto da branquitude”. Esse pacto, descrito como um mecanismo silencioso, naturaliza as desigualdades e limita a eficácia das políticas públicas voltadas para a inclusão. A análise da Lei de Cotas exemplifica esse paradoxo: embora seja um avanço, sua aplicação isolada não é suficiente para reparar os danos históricos causados pela exclusão racial. Além disso, o texto evidencia a importância da interpretação jurídica e das narrativas no reconhecimento das vozes negras, apontando que a superação do racismo estrutural requer mudanças profundas nas bases normativas e institucionais. Portanto, para que o Direito seja realmente um instrumento de justiça social, é necessário um compromisso ético com a escuta, o reconhecimento e a reparação histórica. Apenas através dessa reconstrução crítica será possível avançar em direção à emancipação democrática e à igualdade racial no Brasil.

O décimo quarto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Deise Ferreira Viana de Castro. O artigo discute o racismo recreativo e a injúria racial em produções humorísticas que, sob a aparência de comédia, perpetuam discursos preconceituosos e violentos. Utilizando como exemplo uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro que diverge de uma condenação anterior do Ministério Público de São Paulo, o texto analisa como a branquitude e a epistemologia branca influenciam a interpretação e aplicação da legislação nacional sobre racismo. O caso envolve a retirada de conteúdos humorísticos considerados depreciativos ou humilhantes com base em raça, cor, etnia, religião, cultura ou origem. A análise é fundamentada em teorias de discurso e aborda conceitos como intertextualização e contextualização para compreender as narrativas que circulam nos documentos jurídicos. O artigo destaca o viés branco presente nas decisões judiciais brasileiras, que frequentemente desconsideram o caráter discriminatório de certas produções culturais. Além disso, menciona a Lei de Injúria Racial (Lei 14.531/2023), que reforça o enquadramento da injúria racial como crime de racismo, ampliando as discussões sobre justiça racial no Brasil. O objetivo principal do texto é lançar luz sobre o impacto das produções humorísticas racistas e questionar como o Direito tem tratado essas questões, evidenciando as tensões entre liberdade de expressão e a necessidade de combater práticas discriminatórias.

O décimo quinto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de André Luiz Querino Coelho e Amanda Ribeiro dos Santos, trata-se de um estudo de caso do Procedimento Administrativo nº 0089.24.000591-1 exemplifica como o processo estrutural pode ser usado para combater o racismo na educação. A pesquisa conclui com a proposição de práticas profissionais fundamentadas nos marcos teóricos discutidos, com foco na promoção da igualdade racial e na transformação das estruturas sociais e jurídicas que perpetuam discriminações. Neste estudo a questão racial, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, é marcada por uma história de lutas e transformações significativas. Nos EUA, o movimento pelos direitos civis nas décadas de 1950 e 1960, com o apoio do Poder Judiciário, desafiou práticas discriminatórias como a doutrina "separados, mas iguais", culminando em decisões históricas como o caso *Brown v. Board of Education*. Já o movimento Black Lives Matter, iniciado em 2013, trouxe à tona debates sobre violência policial e racismo estrutural, especialmente após o assassinato de George Floyd em 2020.

O décimo sexto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Rander Luiz da Silva e Luiz Ismael Pereira. O artigo aborda a relação entre o direito e a opressão estrutural, destacando como mecanismos legais são usados para perpetuar desigualdades sociais, especialmente contra a população negra e pobre nas periferias brasileiras. A análise utiliza conceitos como lawfare, racismo estrutural e aporofobia para argumentar que o sistema penal age de forma seletiva, legitimando preconceitos e reforçando a exclusão social. A pesquisa, fundamentada em uma perspectiva crítica antirracista marxista, conclui que, embora o direito possa ser uma ferramenta de luta e empoderamento, ele está intrinsecamente vinculado às dinâmicas de reprodução das desigualdades capitalistas. Assim, a superação desse sistema opressor requer estratégias que transcendam o campo jurídico, promovendo mudanças estruturais mais amplas na sociedade.

O décimo sétimo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Mariani Silva Ribeiro, Tainã Sousa de Jesus e Tagore Trajano de Almeida Silva. O artigo aborda questões relacionadas às desigualdades sociais e raciais no Brasil, destacando como essas disparidades se refletem no acesso à educação superior, especialmente na pós-graduação em Direito na região Centro-Oeste. Ele enfatiza a importância de compreender os mecanismos que podem contribuir para a redução dessas desigualdades e para a construção de uma democracia racial mais sólida. Além disso, o texto aponta as limitações da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu em Direito na região, evidenciando a necessidade de políticas públicas que promovam maior equidade regional e inclusão de grupos historicamente marginalizados.

O décimo oitavo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Tainã Sousa de Jesus e Tagore Trajano de Almeida Silva. O artigo aborda os desafios enfrentados por estudantes negros em programas de pós-graduação em Direito no Brasil, com foco nos fatores socioeconômicos que dificultam sua permanência acadêmica. Entre os principais obstáculos, destacam-se a discriminação racial, a falta de representatividade no corpo docente, dificuldades financeiras e a ausência de redes de apoio. Além disso, o ambiente acadêmico é frequentemente marcado por práticas excludentes e preconceitos sutis, contribuindo para a evasão desses estudantes. Como soluções, o texto sugere a implementação de políticas afirmativas mais robustas, programas de mentoria e apoio psicológico, além da promoção de um ambiente acadêmico mais inclusivo e diversificado. A presença de professores negros e o reconhecimento das contribuições culturais e acadêmicas desses estudantes são apontados como elementos essenciais para melhorar a retenção e o sucesso acadêmico. O objetivo geral do estudo é compreender os desafios enfrentados e propor alternativas que possam embasar políticas públicas e institucionais voltadas para a permanência qualificada desses estudantes. Isso visa não apenas ampliar as oportunidades de inclusão nos espaços acadêmicos, mas também contribuir para a mobilidade social. A metodologia utilizada foi uma revisão bibliográfica exploratória, com o intuito de contextualizar historicamente os fatores que influenciam a permanência de alunos negros na pós-graduação.

Os temas tratados nesta coletânea são de grande relevância, pois discutem aspectos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A análise de questões jurídicas e sociais relacionadas à igualdade racial, ao combate ao racismo e à implementação de políticas afirmativas no Brasil destaca a importância de um olhar atento às desigualdades históricas e estruturais que ainda persistem no país. Este trabalho contribui para o avanço do debate e para a busca de soluções concretas que promovam a equidade e a inclusão social.

Drº Adilson José Moreira - Universidade Presbiteriana Mackenzie;

Drº Vladimir Brega Filho - Universidade Estadual do Norte do Paraná

Drº Benjamin Xavier de Paula - Universidade de Brasília (UnB)

(coordenação da publicação).

# **GUARDIANAS DA TERRA E DA MEMÓRIA: O PROTAGONISMO FEMININO NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS**

## **GUARDIANS OF THE LAND AND MEMORY: FEMALE LEADERSHIP IN QUILOMBOLA COMMUNITIES**

**Marcela Matos Santos Perroni<sup>1</sup>  
Cárika Djamila de Lucena Cardoso**

### **Resumo**

O presente artigo analisa a trajetória histórica, o reconhecimento jurídico e o protagonismo feminino nas comunidades quilombolas brasileiras, com ênfase nas lideranças e nas interseções entre feminismo negro e quilombola. A pesquisa, de caráter qualitativo, fundamenta-se em revisão bibliográfica, documental e na análise do Censo Demográfico de 2022, investigando formas de resistência e organização comunitária diante de opressões como racismo estrutural, sexism e marginalização territorial. Destaca-se o marco jurídico do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição de 1988, que garante às comunidades quilombolas o direito à propriedade definitiva de suas terras, regulamentado pelo Decreto nº 4.887/2003. A efetivação desses direitos é analisada à luz da Convenção 169 da OIT, incorporada pelo Decreto nº 10.088/2019, e do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que reforçam a necessidade de políticas públicas inclusivas. O estudo evidencia a centralidade das mulheres quilombolas como guardiãs da terra, da memória ancestral e da identidade coletiva, atuando na defesa dos direitos territoriais e na preservação dos saberes tradicionais. Sua liderança revela um feminismo enraizado no cotidiano, no cuidado e na coletividade, distinto do feminismo hegemônico, pois articula espiritualidade, ancestralidade e resistência política. Conclui-se que reconhecer institucionalmente esse protagonismo feminino é urgente para promover justiça, equidade de gênero e reparação histórica no Brasil, valorizando práticas que reafirmam a luta das mulheres quilombolas como sujeito político e coletivo.

**Palavras-chave:** Quilombos, Mulheres quilombolas, Feminismo negro, Políticas públicas, Justiça social

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article analyzes the historical trajectory, legal recognition, and female protagonism within Brazilian quilombola communities, with emphasis on women's leadership and the intersections between Black feminism and quilombola feminism. Based on a qualitative approach, supported by bibliographic and documentary review as well as data from the 2022 Demographic Census, the study investigates forms of resistance and community organization developed by quilombola women in the face of structural racism, sexism, and territorial

<sup>1</sup> Graduada em Direito pelo UNIRP (2005). Especialista em Direito Empresarial e Direito Tributário pela UNIRP (2009), Mestre em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente pela Universidade de Araraquara/SP - UNIARA (2025)

marginalization. The legal framework of Article 68 of the Transitional Constitutional Provisions Act of the 1988 Federal Constitution is highlighted, guaranteeing quilombola communities the right to definitive land ownership, regulated by Decree No. 4.887/2003. These rights are examined in light of ILO Convention No. 169, incorporated into Brazilian law by Decree No. 10.088/2019, and the Racial Equality Statute (Law No. 12.288/2010), which reinforce the need for inclusive public policies. The study reveals the central role of quilombola women as guardians of land, ancestral memory, and collective identity, occupying strategic positions in community leadership, territorial defense, and the preservation of traditional knowledge. Their performance reflects a feminism rooted in everyday life, care, and collectivity, distinct from hegemonic feminism, by articulating spirituality, ancestry, and political resistance. The analysis highlights the urgency of institutional recognition of this protagonism as a structuring element of justice, gender equity, and historical reparation in Brazil.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Quilombola communities, Women's leadership, Black feminism, Public policies, Social justice

## **1. INTRODUÇÃO**

A formação histórica do Brasil é marcada por profundas desigualdades raciais, sociais e territoriais, estruturadas a partir de um sistema escravocrata que perdurou por mais de três séculos. A diáspora africana forçada resultou não apenas na exploração da força de trabalho de populações negras, mas também na imposição de um regime de dominação que buscava suprimir identidades, apagar culturas e desarticular formas autônomas de organização social. Nesse contexto, emergiram os quilombos: territórios de resistência e reexistência, formados por pessoas negras que, ao escaparem das senzalas, construíram comunidades sustentadas na solidariedade, na ancestralidade e na autogestão.

Esses espaços, embora historicamente marginalizados e invisibilizados pelo Estado, constituem expressões legítimas de luta por liberdade e dignidade. Como afirma Nascimento (2016), os quilombos não devem ser compreendidos apenas como refúgios geográficos, mas como projetos sociopolíticos alternativos, baseados em formas próprias de organização comunitária, em saberes coletivos e em práticas culturais profundamente enraizadas na cosmovisão africana. Nesse sentido, representam não apenas a fuga do cativeiro, mas a criação de uma territorialidade negra, em oposição à lógica colonial, racista e patriarcal do Estado-nação brasileiro.

O reconhecimento jurídico dessas comunidades foi conquistado apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que, por meio do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), garantiu o direito à propriedade definitiva das terras por elas tradicionalmente ocupadas. A regulamentação desse dispositivo ocorreu com o Decreto nº 4.887/2003, que estabelece os procedimentos para identificação, delimitação e titulação dos territórios quilombolas, incorporando o critério da autodefinição étnica, conforme a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 10.088/2019. No campo das políticas públicas, a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, reconhece formalmente as comunidades quilombolas como sujeitos coletivos de direitos, reforçando o dever do Estado na promoção de ações afirmativas (BRASIL, 1988; BRASIL, 2003; BRASIL, 2010; BRASIL, 2019).

Apesar desses avanços normativos, a efetivação dos direitos quilombolas enfrenta entraves significativos, como a lentidão dos processos de regularização fundiária, a omissão estatal, os conflitos agrários e a persistência da violência estrutural. Dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) revelam que, das mais de seis mil comunidades identificadas, menos de duzentas possuem titulação definitiva de suas terras, evidenciando a distância entre o direito formal e a realidade vivida por essas populações.

A partir desse panorama, este artigo propõe-se a examinar o protagonismo das mulheres quilombolas no contexto histórico e contemporâneo, reconhecendo-as como agentes centrais na defesa dos territórios, da cultura e da ancestralidade. A pesquisa apoia-se em dados empíricos do Censo Demográfico de 2022 (IBGE), que, pela primeira vez, contabilizou oficialmente a população quilombola no Brasil, revelando um total de 1,3 milhão de pessoas, majoritariamente em áreas rurais e em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, o estudo fundamenta-se em referenciais teóricos produzidos por autoras negras como Lélia Gonzalez (1984), Beatriz Nascimento (2016), Sueli Carneiro (2022) e Nilma Lino Gomes (2017), que oferecem contribuições essenciais para a compreensão das intersecções entre racismo, sexism, ancestralidade e resistência coletiva. Como destaca Gomes (2017), o protagonismo das mulheres negras e quilombolas deve ser entendido como parte de um projeto político de transformação social, no qual os saberes tradicionais e as experiências vividas se tornam ferramentas de luta e reexistência.

Destaca-se, assim, o papel dessas mulheres como guardiãs da terra, da memória e das práticas culturais, exercendo liderança em suas comunidades e articulando estratégias de enfrentamento às múltiplas opressões. Elas atuam não apenas como mantenedoras de tradições, mas também como articuladoras políticas que reivindicam direitos e constroem alternativas de vida digna e autônoma.

O objetivo central deste trabalho é dar visibilidade às trajetórias das mulheres quilombolas, valorizando seus saberes ancestrais como formas de resistência política e cultural, e contribuir para a consolidação de um olhar jurídico-sociológico mais sensível às especificidades dos territórios quilombolas e à centralidade do feminino em sua constituição, permanência e autonomia.

Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa de caráter qualitativo, com abordagem exploratória e descritiva. A investigação baseia-se em análise documental e revisão bibliográfica, utilizando como fontes principais os dados do Censo Demográfico de 2022 (IBGE), legislações vigentes e documentos oficiais do INCRA. O referencial teórico está ancorado em autoras negras que abordam as questões de raça, gênero e território sob uma perspectiva interseccional e decolonial, como Gonzalez (1984), Nascimento (2016), Carneiro (2022) e Gomes (2017).

A análise é conduzida à luz do feminismo negro e da justiça territorial, buscando compreender como as práticas e experiências das mulheres quilombolas articulam resistência, liderança e produção de saberes. Essa escolha metodológica permite destacar o papel dessas mulheres na construção de alternativas comunitárias, jurídicas e políticas diante de adversidades históricas e estruturais.

## **2. QUILOMBOS NO BRASIL: TRAJETÓRIA HISTÓRICA E RECONHECIMENTO JURÍDICO**

Os quilombos surgiram no Brasil colonial como forma de resistência à violência escravista e à desumanização imposta aos povos africanos trazidos à força para o continente americano. Diferentemente da visão reducionista que os comprehende como simples refúgios de pessoas escravizadas em fuga, os quilombos constituíram espaços complexos de organização social, política, econômica, espiritual e cultural, fundados sobre princípios coletivos, de ancestralidade africana e de reciprocidade comunitária (NASCIMENTO, 2016).

Segundo Nascimento (2016), os quilombos devem ser interpretados como “projetos de liberdade coletiva”, não apenas como lugares de oposição à escravidão, mas como territórios de construção ativa de novas sociabilidades, modos de vida e experiências políticas afrocentradas. Eles expressam uma forma de resistência que é, ao mesmo tempo, material e simbólica, territorial e cultural, alicerçada na criação de estruturas de autogestão e na reconstrução de vínculos familiares e comunitários rompidos pelo processo de escravidão.

Os quilombos consolidaram-se, portanto, como práticas de negação à lógica colonial e escravista e como alternativas de vida coletiva enraizadas em valores africanos. Muitos deles mantiveram estruturas de produção agrícola comum, conselhos de anciãos, cultos religiosos

próprios e práticas jurídicas internas, como formas autônomas de solução de conflitos, demonstrando um alto grau de institucionalidade social. A trajetória de resistência dos quilombos, como Palmares, Jabaquara, Kalunga, entre tantos outros, inscreve-se na memória nacional como expressão da luta por liberdade, dignidade e pertencimento identitário (SILVA, 2018).

Ao longo dos séculos, o quilombo deixou de ser apenas uma categoria histórica para se constituir como um conceito político e cultural em permanente reconstrução. A ideia de “quilombo” evoluiu, no pensamento negro brasileiro, para significar uma forma de organização coletiva, de identidade étnica e de reivindicação de direitos.

Essa concepção é fortalecida na obra de Nascimento (2018), que formulou o conceito de “quilombismo”, compreendido como uma proposta filosófica e política voltada à articulação das lutas do povo negro pela igualdade, pela reparação e pela soberania sobre seus territórios ancestrais.

Nesse sentido, o quilombismo ultrapassa a noção de resistência à escravidão e se propõe como uma doutrina de reconstrução coletiva da identidade afro-brasileira, baseada em princípios de solidariedade, ancestralidade, espiritualidade e autogestão. A experiência quilombola revela, assim, uma continuidade histórica que vai além do período colonial e se projeta no presente como afirmação de territorialidade, cidadania étnico-racial e enfrentamento ao racismo estrutural (NASCIMENTO, 2018).

A cultura quilombola é transmitida por gerações como saber ancestral e resistência viva, por meio das práticas religiosas, culinárias, artísticas, medicinais e de trabalho coletivo, preservando modos de vida e estruturas familiares e sociais próprias.

O quilombo, portanto, é também um campo de disputa simbólica, onde se tensionam os projetos hegemônicos do Estado brasileiro e as formas autônomas de existência de povos que se recusam a desaparecer.

O reconhecimento jurídico das comunidades quilombolas só se efetivou, ainda que de maneira parcial e insuficiente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabeleceu que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988). Trata-se de uma

inovação normativa sem precedentes na história constitucional brasileira, fruto da mobilização dos movimentos negros organizados e da redemocratização do país após o período ditatorial.

Esse dispositivo, ao reconhecer o direito à terra como um direito coletivo, rompe com a tradição jurídico-patrimonialista individualista que rege a lógica fundiária brasileira. A titulação das terras quilombolas, no entanto, depende de regulamentação e de vontade política. Nesse sentido, o Decreto nº 4.887/2003 foi responsável por estabelecer os procedimentos para a identificação, delimitação, demarcação e titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos, tendo como base o critério da autodefinição étnico-racial, previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 10.088/2019 (BRASIL, 2003; BRASIL, 2019).

Além disso, a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, reitera os direitos das comunidades quilombolas e determina que o Estado deve adotar medidas específicas para garantir o acesso à terra, à saúde, à educação, à moradia, à infraestrutura e à proteção do patrimônio cultural. O artigo 17 do Estatuto expressamente afirma que “o poder público deve adotar medidas para assegurar o direito das comunidades remanescentes de quilombos às suas terras, observando o disposto no art. 68 do ADCT” (BRASIL, 2010).

Contudo, a efetividade de tais dispositivos legais encontra sérias limitações. Dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) demonstram que, das mais de seis mil comunidades quilombolas identificadas no país, menos de 200 obtiveram a titulação definitiva de seus territórios até o ano de 2024.

Essa morosidade administrativa e a ausência de vontade política revelam o descompasso entre a norma e a realidade, configurando uma grave violação dos direitos fundamentais desses povos. Soma-se a isso o avanço da grilagem, do desmatamento, da especulação fundiária e da violência contra lideranças quilombolas, especialmente mulheres, que são alvos recorrentes de ameaças e assassinatos, como o caso emblemático de Mãe Bernadete, em 2023 (CONAQ, 2024).

Neste cenário de luta por reconhecimento e justiça, o Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), representou um marco histórico ao incorporar, pela primeira vez, a variável “quilombola” em sua metodologia.

A autodeclaração da identidade quilombola permitiu a contabilização oficial de mais de 1,3 milhão de pessoas pertencentes a essas comunidades, distribuídas em 1.696 municípios. Desse total, 68,1% concentram-se na Região Nordeste, revelando uma dimensão territorial e populacional até então desconsiderada pelas estatísticas estatais (IBGE, 2023).

O mesmo levantamento apontou que 94,6% das pessoas quilombolas residem em áreas rurais e enfrentam graves condições de vulnerabilidade social: ausência de saneamento básico, dificuldade de acesso à saúde e educação, altos índices de analfabetismo e insegurança alimentar. Tais dados confirmam o que a militância e a academia denunciam há décadas: os quilombos permanecem à margem das políticas públicas, o que compromete a efetividade dos direitos assegurados constitucionalmente (IBGE, 2023).

A divulgação dos resultados do Censo foi considerada por entidades como a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) como um ato de reparação simbólica e base concreta para a elaboração de políticas públicas com enfoque territorial, racial e de gênero. Os dados estatísticos, nesse contexto, tornam-se instrumento essencial para o combate à invisibilidade histórica e para a formulação de estratégias interseccionais que contemplam as especificidades das mulheres, da juventude e dos idosos quilombolas.

Portanto, a luta pela titulação das terras, pela implementação de políticas públicas específicas e pela visibilidade estatística constitui uma agenda política essencial para o fortalecimento das comunidades quilombolas e para a efetivação dos direitos humanos no Brasil. O reconhecimento jurídico é apenas o primeiro passo de um longo processo de reparação, que exige compromisso estatal, respeito à autodeterminação dos povos e valorização de suas formas autônomas de existência (SILVA, 2020).

### **3. MULHERES QUILOMBOLAS: RESISTÊNCIA, SABERES E LUTA POR DIREITOS**

A história das comunidades quilombolas é atravessada por uma dimensão de protagonismo feminino que, embora muitas vezes silenciado nos registros oficiais, constitui elemento central para a compreensão da resistência negra no Brasil.

As mulheres quilombolas, ao longo dos séculos, têm exercido papel fundamental na organização social, na preservação dos saberes ancestrais, na mediação de conflitos e na articulação

política em seus territórios. Elas não apenas habitam os quilombos, mas os sustentam, os protegem e os projetam no tempo como espaços de autonomia, cuidado e continuidade identitária (NASCIMENTO, 2016; CARNEIRO, 2022; GONZALEZ, 1984).

### **3.1 A centralidade feminina na organização comunitária e cultural**

A organização social dos quilombos contemporâneos revela que as mulheres são responsáveis, em grande medida, pela manutenção da vida comunitária. Elas desempenham papéis-chave na transmissão oral da história local, na formação das crianças, na manutenção das práticas culturais e espirituais e na gestão das dinâmicas internas das comunidades. A pedagogia da oralidade, por meio da qual saberes ancestrais são passados de geração em geração, é sustentada por vozes femininas que, cotidianamente, constroem o ethos coletivo quilombola (NASCIMENTO, 2016; GONZALEZ, 1984).

Além disso, a presença feminina se destaca na atuação em associações quilombolas, conselhos comunitários e movimentos de reivindicação de políticas públicas. As mulheres são protagonistas na articulação entre o território e o poder público, atuando como pontes entre a tradição e a institucionalidade estatal. A Constituição de 1988, ao reconhecer os quilombos como sujeitos de direito coletivo (art. 68 do ADCT), não distingue gênero, mas, na prática, são as mulheres que garantem a permanência e a visibilidade desses sujeitos diante do Estado (BRASIL, 1988; CARNEIRO, 2022).

Entendemos que a centralidade da atuação feminina nas comunidades quilombolas evidencia-se tanto nos planos cotidianos da vida comunitária quanto nas esferas institucionais, onde têm emergido como lideranças políticas, educadoras populares, agricultoras, parteiras, rezadeiras e defensoras do território.

Esse protagonismo, no entanto, é frequentemente invisibilizado por uma lógica patriarcal e racista que nega às mulheres negras o reconhecimento de sua agência histórica e política. Como aponta Sueli Carneiro (2022), o racismo de gênero coloca as mulheres negras em uma zona de não existência, onde suas vozes são desconsideradas e suas contribuições sistematicamente ignoradas.

### **3.2 Mulheres como guardiãs da ancestralidade e defensoras do território**

A luta quilombola pela terra não é uma reivindicação isolada de natureza fundiária, mas está vinculada à dimensão existencial da coletividade. Nesse contexto, as mulheres se apresentam como guardiãs da ancestralidade, defensoras de um modo de vida enraizado no vínculo entre povo e território. A terra não é vista como bem econômico ou instrumento de mercado, mas como extensão da vida, espaço de memória e fonte de reprodução cultural e espiritual (NASCIMENTO, 2016; CARNEIRO, 2022).

Ao assumirem a defesa do território, as mulheres quilombolas enfrentam ameaças de expulsão, pressão de grandes empreendimentos, grilagem, violência política e ameaças de morte. Ainda assim, permanecem à frente das mobilizações coletivas em defesa do direito à terra, como ocorre em diversas comunidades do Maranhão, da Bahia, de Minas Gerais e de Goiás (GONZALEZ, 1984; SANTOS, 2023).

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, 2010), em seu artigo 18, reconhece a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção do território quilombola e da cultura afro-brasileira, cuja preservação é protagonizada, em sua maior parte, por mulheres (BRASIL, 2010).

### **3.3 As múltiplas opressões enfrentadas: interseções entre racismo, sexismo e pobreza**

A realidade das mulheres quilombolas é marcada por uma sobreposição de opressões que se articulam de forma estruturante. Como já denunciava Gonzalez (1984), a mulher negra é alvo de um triplo sistema de dominação: racismo, sexism e exploração de classe. Esse diagnóstico permanece atual e se agrava quando aplicado ao contexto das comunidades quilombolas, onde os indicadores sociais revelam desigualdades alarmantes (SANTOS, 2023).

Segundo dados do Censo Demográfico de 2022 (IBGE, 2022), as mulheres quilombolas apresentam taxas de analfabetismo superiores à média nacional, enfrentam maiores dificuldades de acesso aos serviços públicos de saúde, saneamento e educação, e estão entre as populações mais afetadas pela insegurança alimentar. Além disso, estão sub-representadas nos espaços institucionais de poder, mesmo quando são lideranças legítimas em seus territórios. A ausência de políticas públicas específicas de enfrentamento ao racismo de gênero e de fomento à autonomia econômica acentua sua vulnerabilidade social e política (CARNEIRO, 2022).

As intersecções entre raça, gênero e território, portanto, não podem ser ignoradas na formulação de políticas públicas. É necessário compreender que a opressão das mulheres quilombolas não decorre apenas de sua condição de gênero, mas da articulação entre sua identidade étnico-racial, sua condição de pobreza e seu pertencimento a territórios historicamente negligenciados pelo Estado (NASCIMENTO, 2016).

### **3.4 Coletividade e redes de apoio: a organização feminina nos quilombos**

Uma das estratégias fundamentais de resistência adotadas pelas mulheres quilombolas é a construção de redes de apoio e de coletividade. A lógica do cuidado compartilhado, da produção coletiva e da solidariedade entre mulheres constitui uma base estruturante das comunidades quilombolas (GOMES, 2017). Em muitos territórios, as mulheres organizam grupos produtivos, hortas comunitárias, coletivos culturais e espaços de acolhimento para vítimas de violência doméstica e institucional (SANTOS, 2020).

Essas experiências não apenas garantem a sustentabilidade econômica local, como também fortalecem laços sociais e identitários. Além disso, contribuem para o empoderamento político das mulheres, que passam a ocupar espaços decisórios e a se reconhecer como sujeitas políticas (CARNEIRO, 2022). A formação de redes intercomunitárias, como a Rede de Mulheres Quilombolas, tem ampliado a capacidade de articulação nacional e o intercâmbio de estratégias de enfrentamento ao racismo, ao sexismo e ao patriarcado (ARAÚJO, 2018).

Importante destacar que essas práticas encontram respaldo normativo em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que impõe aos Estados o dever de adotar medidas específicas para garantir os direitos das mulheres em contextos de vulnerabilidade agravada (NAÇÕES UNIDAS, 1979).

## **4. LIDERANÇAS FEMININAS E FEMINISMOS QUILOMBOLAS: HISTÓRIAS, DESAFIOS E LEGADOS**

As lideranças femininas quilombolas constituem-se como pilares fundamentais da resistência, da organização comunitária e da luta política dos povos negros no Brasil. Historicamente, a presença das mulheres negras nos processos de formação, defesa e reconstrução

das comunidades quilombolas tem sido intensa, embora frequentemente marginalizada pelos registros oficiais e pelo discurso hegemônico (CARNEIRO, 2022). No entanto, suas atuações, permeadas por estratégias de cuidado, sabedoria ancestral e enfrentamento político, revelam uma dimensão de poder que rompe com os padrões tradicionais de liderança verticalizada e patriarcal (GOMES, 2017).

A Constituição Federal de 1988, ao garantir os direitos coletivos dos quilombos por meio do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), reconheceu juridicamente a existência dessas comunidades, mas não nomeou explicitamente o protagonismo das mulheres em sua constituição e permanência (BRASIL, 1988). Ainda assim, são elas que, em diversos territórios, conduzem as negociações com o poder público, organizam mutirões, preservam a oralidade ancestral e mantêm viva a memória de luta contra a escravidão, o racismo e a exclusão institucional (SANTOS, 2020).

O reconhecimento das lideranças femininas quilombolas exige um deslocamento epistemológico, como propõe Carneiro (2022), que desafie a invisibilização da mulher negra como sujeito político e intelectual. Esse reconhecimento pressupõe, ainda, a valorização de suas práticas de cuidado, solidariedade, educação informal e espiritualidade como fundamentos de uma liderança comunitária orgânica e legitimada pela vivência.

A líder Rosicler é uma das expressões vivas da resistência silenciosa e contínua que marca as lideranças quilombolas do interior de Minas Gerais. À frente do Quilombo da Serrinha, situado na zona rural do município de Frutal, conduz com firmeza e sensibilidade um pequeno grupo de seis integrantes, cuja existência simboliza a permanência da memória quilombola mesmo em contextos de forte apagamento territorial e institucional.

Apesar da ausência de políticas públicas efetivas para o reconhecimento do território, Rosicler mantém viva a cultura local por meio de práticas alimentares tradicionais, saberes medicinais herdados de suas ancestrais, cantos religiosos e narrativas familiares. Sua atuação é marcada por uma resistência que se concretiza no cotidiano, no cultivo da terra, no acolhimento comunitário e na transmissão dos valores coletivos. Essa liderança silenciosa é também política, pois desafia as lógicas do esquecimento e da negação histórica (GOMES, 2017; RIOS, 2018).

O Quilombo da Serrinha ainda não possui titulação definitiva da terra, embora esteja inserido no rol das comunidades autodefinidas e reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares. O caso de Rosicler ilustra a realidade de milhares de mulheres quilombolas que sustentam seus

territórios mesmo sem reconhecimento formal, enfrentando a negligência estatal, a invisibilidade cartográfica e a pressão fundiária (INCRA, 2023).

A Mãe Bernadete Pacífico foi uma das mais notórias lideranças quilombolas do Brasil nas últimas décadas. Yalorixá, ativista e coordenadora da Associação dos Remanescentes de Quilombo Pitanga dos Palmares, na Bahia, sua trajetória articulou espiritualidade de matriz africana, denúncia da violência estrutural e luta incansável pela titulação das terras quilombolas (BRASIL DE FATO, 2023).

Assassinada brutalmente em 2023, dentro de sua própria casa, Mãe Bernadete tornou-se símbolo da violência que recaiu sobre defensoras de direitos humanos no Brasil. Sua morte revelou ao país a urgência de políticas de proteção específicas para lideranças negras e quilombolas, sobretudo mulheres. Sua atuação política transcendeu os limites de sua comunidade, influenciando movimentos sociais em todo o território nacional (CARNEIRO, 2022).

Sua luta também se dava no campo institucional: integrava o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR) e atuava em articulações com o Ministério dos Direitos Humanos. Seu legado permanece vivo na memória coletiva e no fortalecimento das redes de mulheres negras e quilombolas em todo o país.

Dandara dos Palmares foi uma figura histórica muitas vezes esquecida ou secundarizada pela historiografia oficial. Companheira de Zumbi, Dandara foi guerreira, estrategista e liderança do Quilombo dos Palmares, assumindo funções militares e organizacionais fundamentais para a sustentação do território. Sua história desafia os modelos coloniais de gênero que associam o feminino à passividade. Dandara é exemplo da mulher negra insurgente, capaz de liderar exércitos e articular alianças políticas, assumindo papel central na manutenção da liberdade coletiva de seu povo (GONZALEZ, 1984).

Também Tereza de Benguela e Luísa Mahin foram duas importantes lideranças negras que protagonizaram processos de resistência ao sistema escravocrata no Brasil. Tereza, no século XVIII, liderou o Quilombo do Quariterê, localizado entre o atual Mato Grosso e a Bolívia, após a morte de seu companheiro José Piolho. Sob seu comando, o quilombo organizou-se politicamente com um sistema parlamentar e economicamente com base na agricultura e na metalurgia, resistindo por cerca de duas décadas até ser destruído em 1770 (GOMES, 2017). Ela ficou conhecida como “Rainha Tereza” e, em sua homenagem, o dia 25 de julho foi instituído como o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra (BRASIL, 2014).

Já Luísa Mahin, atuante no século XIX, foi uma ex-escravizada da nação nagô-jeje que se tornou quitandeira e articuladora política, utilizando sua profissão para disseminar mensagens em árabe durante revoltas como a Revolta dos Malês (1835) e a Sabinada (1837–1838). Foi mãe do abolicionista Luiz Gama e teve papel ativo na mobilização de redes de resistência urbana. Perseguida, fugiu para o Rio de Janeiro, e seu destino final permanece incerto (SANTOS, 2020). Ambas representam a força, a inteligência e o protagonismo das mulheres negras na luta contra a escravidão no Brasil.

## **5 FEMINISMO QUILOMBOLA: SABERES, ANCESTRALIDADE, LIDERANÇA E POTÊNCIA POLÍTICA**

O feminismo quilombola constitui uma expressão política profundamente enraizada na experiência coletiva das mulheres negras que vivem em comunidades tradicionais. Ele articula elementos como a ancestralidade, o território, a coletividade e o cuidado como eixos centrais de resistência e formulação crítica. Trata-se de um feminismo que não se ancora em paradigmas universalizantes ou urbanos, mas que parte da realidade das mulheres negras rurais, suas trajetórias de luta, seus saberes comunitários e seus vínculos espirituais com a terra.

Como afirma Gomes (2017, p. 86), “o feminismo negro não pode ser pensado fora das lutas dos povos tradicionais, pois ele nasce da materialidade das opressões vividas por mulheres negras nas encruzilhadas do racismo, do sexism e da exclusão territorial”.

Diferente das correntes feministas hegemônicas, que muitas vezes desconsideram os marcadores raciais e territoriais, o feminismo quilombola comprehende que o enfrentamento das desigualdades exige uma abordagem interseccional, que reconheça o entrelaçamento entre racismo, patriarcado, pobreza e negação de direitos coletivos. Nesse sentido, o território não é apenas um espaço geográfico, mas uma dimensão simbólica e política da existência: o corpo da mulher e o corpo da terra são ambos campos de disputa, violação e resistência.

De acordo com Carneiro (2022, p. 45), “a experiência das mulheres negras com a terra vai além da ocupação produtiva; é um elo existencial, espiritual e de memória que precisa ser protegido como parte do direito à vida digna”.

As mulheres quilombolas, ao reivindicarem o direito de permanecer em seus territórios e de reproduzir seus modos de vida, estão fazendo uma crítica radical às estruturas do Estado, ao racismo institucional e ao modelo de desenvolvimento predatório. Essa crítica não é apenas teórica, mas vivida cotidianamente em práticas de produção coletiva, de solidariedade entre mulheres, de defesa da natureza e de transmissão dos saberes ancestrais.

Como aponta Gonzalez (1984, p. 226), “as práticas culturais das mulheres negras têm sido, historicamente, instrumentos de resistência ao colonialismo, ao patriarcado e à exclusão de classe, mesmo sem serem reconhecidas como tal pelos discursos hegemônicos”. A produção intelectual de autoras negras como Gonzalez (1984), Nascimento (2016), Carneiro (2022) e Akotirene (2020) tem sido essencial para sustentar e amplificar essas vozes. Seus trabalhos desconstroem o epistemicídio cometido pela colonialidade do saber e reafirmam a centralidade do conhecimento produzido pelas mulheres negras como ferramenta de emancipação e reestruturação política.

Nascimento (2016), por exemplo, ao resgatar o conceito de quilombo como estrutura cultural e política, legitima as experiências femininas como parte orgânica do processo de resistência negra. Gonzalez (1984), por sua vez, denuncia a articulação entre racismo e sexism, cunhando o termo “amefrikanidade” para nomear a identidade da mulher negra latino americana, enraizada nas culturas afro diáspóricas.

Esse arcabouço teórico fortalece a militância política das mulheres quilombolas, que passam a reivindicar não apenas políticas públicas, mas também a reescrita de suas histórias e o direito à produção do conhecimento sobre si mesmas. O feminismo quilombola, assim, assume contornos de uma epistemologia de libertação, que valoriza o saber comunitário, a oralidade, a ancestralidade espiritual e a coletividade como fundamentos de um projeto civilizatório alternativo.

Apesar de sua potência política e intelectual, as mulheres quilombolas continuam enfrentando invisibilidade nos espaços institucionais, sub representação nos cargos de liderança e estigmas que as associam à ignorância ou à submissão. Romper com esse ciclo exige não apenas reconhecimento formal, mas também políticas afirmativas específicas, programas de proteção a defensoras de direitos humanos, valorização da educação contextualizada e inclusão efetiva nos espaços de decisão política e acadêmica.

Portanto, a potência do feminismo quilombola reside em sua capacidade de promover uma crítica situada e insurgente, ancorada nas práticas cotidianas de resistência das mulheres negras rurais. É nessa encruzilhada entre memória, território e cuidado que nasce uma nova política, que não se limita à denúncia da exclusão, mas propõe, a partir da coletividade e da ancestralidade, outros modos possíveis de viver, de liderar e de transformar a sociedade brasileira.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa demonstrou que o protagonismo feminino nas comunidades quilombolas constitui um elemento estruturante para a manutenção da vida coletiva, dos saberes ancestrais e da luta política por reconhecimento, regularização fundiária e acesso a direitos fundamentais. As mulheres quilombolas, historicamente silenciadas por estruturas patriarciais, racistas e coloniais, assumem papéis multifuncionais em seus territórios, atuando como líderes políticas, educadoras comunitárias, guardiãs da memória e defensoras incansáveis da terra.

Com base em uma análise interdisciplinar, sustentada por dados oficiais do Censo Demográfico de 2022, marcos normativos nacionais e internacionais, e pelas contribuições teóricas de autoras negras como Lélia Gonzalez, Beatriz Nascimento, Sueli Carneiro e Nilma Lino Gomes, o estudo evidenciou que o quilombo é, antes de tudo, um projeto político de reexistência. Nessa perspectiva, o feminismo quilombola desponta como uma epistemologia própria, forjada na ancestralidade, na coletividade, na espiritualidade e no enfrentamento cotidiano às múltiplas formas de opressão.

Apesar dos avanços institucionais assegurados pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), pelo Decreto nº 4.887/2003 e pela Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), os direitos das comunidades quilombolas permanecem fragilizados diante da omissão do Estado, da morosidade burocrática e da permanência de conflitos fundiários. Esses fatores contribuem para a reprodução das desigualdades estruturais que historicamente relegam essas populações à invisibilidade social e jurídica.

Nesse cenário, lideranças femininas como Rosicler, no Quilombo da Serrinha (RS), e Mãe Bernadete, assassinada brutalmente na Bahia em 2023, simbolizam tanto a força da resistência cotidiana quanto a urgência de medidas efetivas de proteção a defensoras de direitos humanos

quilombolas. Seus legados reforçam a necessidade de políticas públicas que reconheçam o valor estratégico do protagonismo feminino quilombola e assegurem a continuidade de suas lutas.

Dessa forma, torna-se imprescindível avançar na formulação e implementação de políticas públicas com recorte interseccional, que contemplem não apenas o direito à terra, mas também o acesso à educação decolonial e contextualizada, à saúde integral, à segurança contra violências de gênero e racismo ambiental, bem como à autonomia econômica. A escuta ativa e o envolvimento direto das mulheres quilombolas nos processos decisórios são condições fundamentais para a superação das desigualdades.

Como crítica central, constata-se que grande parte das pesquisas acadêmicas, bem como das políticas estatais, ainda falha em reconhecer a complexidade e a centralidade do feminino nas estruturas sociopolíticas quilombolas. Persistem lacunas no reconhecimento jurídico dos saberes tradicionais, na valorização das epistemologias negras e na proteção institucional às lideranças comunitárias. Nesse sentido, este trabalho aponta para a necessidade de ampliar os espaços de produção de conhecimento a partir das próprias comunidades, rompendo com paradigmas eurocêntricos e incorporando metodologias participativas e decoloniais.

Sugere-se, para pesquisas futuras, o aprofundamento de estudos empíricos que analisem as práticas políticas das mulheres quilombolas em diferentes regiões do país, bem como a avaliação da eficácia das políticas públicas já existentes. Além disso, é fundamental investigar os impactos da violência institucional sobre as lideranças femininas e propor mecanismos específicos de proteção e fortalecimento de suas trajetórias.

Em síntese, o caminho para a construção de uma sociedade verdadeiramente justa, plural e democrática passa, necessariamente, pela valorização do protagonismo das mulheres quilombolas, pelo reconhecimento jurídico de seus saberes e pela efetivação de seus direitos como sujeitos históricos e políticos. Sem elas, não é possível pensar em justiça social, reparação histórica nem democracia racial no Brasil, necessariamente o caminho passa pela escuta dessas vozes e pelo fortalecimento das suas lutas, práticas e saberes.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALVES MAZZOTTI, Alda Judith. GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O Método nas Ciências Naturais e sociais–Pesquisa Quantitativa e Qualitativa**. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras de preto, terras de santo, terras de índio – uso comum e conflito. Belém, Cadernos do Naea, n. 10, p.163 96, 1989.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Os Quilombos e as novas etnias. In: Quilombos: identidade étnica e territorialidade.** O'DWYER, Eliane Cantarino (org). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Editora Letramento, 2018.

BOYER, Véronique. **Os quilombolas no Brasil: Pesquisa antropológica ou perícia político legal?** Nuevo mundo, mundos nuevos, nº 11, p. 58, 2011. Disponível em: <https://journals.openedition.org/nuevomundo/61721>. Acesso em: 01 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por comunidades remanescentes dos quilombos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 nov. 2003.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Segunda Turma). **Agravo em Recurso Extraordinário nº 1351085. Relator Minº EDSON FACHIN, julgado em 29 ago. 2022.** Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur469054/false>. Acesso em: 01 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.** Promulga a Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 jul. 2010.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Institui o Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015/2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015/2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 01 set. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001.** Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3912.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3912.htm). Acesso em: 01 set. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4887.htm#art25](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm#art25). Acesso em: 01 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 3.239**. Critério de autoidentificação de comunidades quilombolas previsto no Decreto nº 4.887/03. Julgado em: 8 fev. 2018. Relator: Cezar Peluso. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749028916>. Acesso em: 01 set. 2025.

BRASIL. Fundação Cultural Palmares. **Portaria nº 98, de 26 de novembro de 2007**. Regulamenta o Decreto nº 4.997/03, sobre o processo de certificação de comunidades quilombolas. Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, 2007. Disponível em: <https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/ANEXO%2004%20Portaria%20FCP%20nº%2098%20de%2026%20de%20novembro%20de%202007.pdf>. Acesso em: 01 set. 2025.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

CHEIBUB, Michelle de Carvalho. **Patrimônio Cultural e Comunidades Remanescentes de Quilombos: direitos culturais e instrumentos de proteção do IPHAN, 2015**. 114 fls. Dissertação (Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural) IPHAN, Rio de Janeiro, 2015.

CARVALHO MARTINS, Cynthia. **Afirmiação identitária de quilombolas: as novas formas de mobilização**. In: VI Reunião Equatorial de Antropologia, 2019, Salvador. Anais da vi Reunião Equatorial de Antropologia. Salvador: Editora UFBA, 2019. v. 1. p. 13 1227.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Estudos Feministas, 1/2002.

DEUS, Lia Maria dos Santos. **Mulheres negras e empoderamento**. In: JUNIOR, José Geraldo de Sousa; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; FONSECA, Livia Gimenes Dias da (Orgs.). Introdução Crítica ao Direito das Mulheres. Série O Direito Achado na Rua, vol. 5. Brasília: CEAD, FUB, 2011.

FCP – FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Certificação Quilombola**. Brasília: FHC. Disponível em: [https://www.gov.br/palmares/pt\\_br/departamentos/protecao\\_preservacao\\_e\\_articulacao/certificacao\\_quilombola](https://www.gov.br/palmares/pt_br/departamentos/protecao_preservacao_e_articulacao/certificacao_quilombola). Acesso em: 01 set. 2025.

GODOY, Luciano de Souza. **Os pressupostos jurídicos para a regularização fundiária das áreas remanescentes de quilombos**. In: ANDRADE, Tânia. (org). Quilombos em São Paulo: Tradições, Direitos e Lutas. São Paulo: Imesp, 1996.

GOMES, Nilma Lino. **Movimento negro educador: Saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis: Vozes, 2017.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). Pensamento feminista: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 1984. p. 225–234.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Cidades. Brasília:

IBGE, 2024. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/frutal/panorama>. Acesso em: 01 set. 2025.

NASCIMENTO, Beatriz. **O quilombo: vida, problemas e aspirações do negro**. In: RATTS, Alex (Org.). Beatriz Nascimento: textos, entrevistas e imagens. São Paulo: Instituto Kuanza, 2016.

RAMOS, Andrea Regina; SMANIOTTO, Elaine. **Quilombos e quilombolas: a trajetória de resistência e luta na comunidade remanescente do Paredão Baixo em Taquara / RS**. Universo Acadêmico, v. 7, n. 1, 2014.

SANTOS, Cleidison Da Silva et al. **Terras quilombolas: um abismo entre os certificados e os títulos**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, p. 121 147, 2019. Disponível em: [https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/terras\\_quilombolas](https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/terras_quilombolas). Acesso em: 01 set. 2025.

SOUZA, M. L. de. **Quilombos e Quilombolas: Identidade étnica e territorialidade no sudoeste goiano**. Editora UFG, 2010.